

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Julho de 2017.

pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Vitória, 11 de julho de 2017.
EUGÊNIO COUTINHO RICAS
 Secretário de Estado de Controle e
 Transparência
Protocolo 329279

PORTARIA Nº 005 - R, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 30 da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017, assim como o artigo 98 da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT com os recursos humanos disponíveis, as finalidades e competências institucionais, além das prioridades definidas no Planejamento Estratégico;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atribuições das Assessorias Técnicas e das Coordenações da SECONT, instituídas no artigo 7º, inciso II, alínea "b", assim como inciso V, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Os nomes das coordenações previstas no artigo 7º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº. 856/2017 ficam assim definidos:

- I.** Coordenação I - Coordenação de Contratos e Convênios - CCON
- II.** Coordenação II - Coordenação de Auditoria de Conformidade - CAUC
- III.** Coordenação III - Coordenação de Obras Públicas - COOP
- IV.** Coordenação IV - Coordenação de Contas de Governo - CGOV
- V.** Coordenação V - Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CAUG
- VI.** Coordenação VI - Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC
- VII.** Coordenação VII - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ SEDU
- VIII.** Coordenação VIII - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ SESA
- IX.** Coordenação IX - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ IOPES
- X.** Coordenação X - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ DER
- XI.** Coordenação XI - Coordenação de Tecnologia da Informação - CTEC
- XII.** Coordenação XII - Coordenação de Transparência Pública - CTRA
- XIII.** Coordenação XIII -

Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE

- XIV.** Coordenação XIV - Coordenação de Investigação Preliminar - COIP
- XV.** Coordenação XV - Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR

Parágrafo Único: Ficam designadas as Coordenações número VII a X para atuar na Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Instituto de Obras Públicas e Departamento de Estradas de Rodagem, respectivamente, como Unidades Setoriais de Controle Interno, conforme definidas no art. 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº. 856/2017.

Art. 3º As Coordenações I a X, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Estado de Controle - SUBCONT, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, inciso XIX e XXII.
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III e V, bem como no artigo 21, inciso V;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, VIII, IX, X, XVI e XVIII;

§1º São atribuições da Coordenação de Contratos e Convênios - CCON, além daquelas definidas no *Caput*, as relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XX e XXIV;

§2º São atribuições da Coordenação de Auditoria de Conformidade - CAUC, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XX;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

§3º São atribuições da Coordenação de Obras Públicas - COOP, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, XX e XXIV;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

§4º São atribuições da Coordenação de Contas de Governo

- CGOV, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXIV;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos V, VI, XI, XII e XIII.

§5º São atribuições da Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CAUG, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos V, VI e IX;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade previstas no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

§6º São atribuições da Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso I;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, VI e VII, assim como no artigo 21, incisos I, II e III;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos IV e XII.

§7º São atribuições das Coordenações - Unidades Setoriais de Controle Interno USCI/ SEDU, USCI/ SESA, USCI/ IOPES e USCI/ DER, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XX e XXIV;
- II.** As estabelecidas no artigo 29, incisos V, VI e XIII.

Art. 4º As Coordenações XI e XII, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Estado de Transparência - SUBTRAN, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XIX e XXXI;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III e V;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XVI e XVIII.

§1º São atribuições da Coordenação de Tecnologia da

Informação - CTEC, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos V, VI, VII, IX, XIV, XX, XXI, XXII e XXIV;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 22, incisos V e VII;
- III.** As atividades estabelecidas no Artigo 29, incisos VII, XV e XVII;
- IV.** Elaborar o planejamento das auditorias de tecnologia da informação.

§2º São atribuições da Coordenação de Transparência Pública - CTRA, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XXV e XXVI;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 22, incisos I, II, III, IV, e VI;
- III.** Elaborar o planejamento das auditorias relacionadas à transparência pública e acesso à informação.

Art. 5º As Coordenações XIII a XV, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Integridade Governamental e Empresarial - SUBINT, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** Apoiar o Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III, V e VII, assim como no artigo 23, incisos VII, VIII, X, XI e XII;
- II.** As estabelecidas no artigo 29, incisos X, XVI e XVIII e no artigo 7º do Decreto nº 3774-R, de 28 de janeiro de 2015.

§1º São atribuições da Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXXI;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, V, VI, VII, IX e XIII, assim como no artigo 23, inciso IX;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos II, III, IV, XVI e XVIII.

§2º São atribuições da Coordenação de Investigação Preliminar - COIP, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXVII;
- II.** Apoiar o Subsecretário

de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos V, VI, e IX, assim como no artigo 23, incisos II, III, IV, V, VII e VIII;

III. As estabelecidas no artigo 29, incisos II, III, VIII, e IX, XVI e XVIII;

§3º São atribuições da Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, além daquelas definidas no *Caput*:

I. As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXVIII;

II. Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos V e IX, assim como no artigo 23, incisos II, III, V, VII e VIII;

III. As estabelecidas no artigo 29, incisos VIII, IX e XIV.

Art. 6º A Assessoria Técnica subordinada ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará, no exercício de suas competências, função de assessoramento nas áreas de planejamento, apoio, administrativa e comunicação, com as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

I. As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 14, incisos I a V

e VIII;

II. Apoiar o Secretário de Estado de Controle e Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 13, incisos II, III, V a XII, XIV a XVII;

III. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência.

Art. 7º A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado de Controle, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará no exercício de suas competências a função de assessoramento nas áreas de planejamento, apoio e administrativa, além das seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

I. As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XVII e XXXI, no âmbito da Subsecretaria de Controle;

II. Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 21, incisos I e II;

III. A estabelecida no artigo 29, inciso XII e XVIII.

Art. 8º A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado da Transparência, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d", c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes

atribuições originadas daquela Lei Complementar:

I. Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 22;

II. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Subsecretário de Estado da Transparência.

Art. 9º A Assessoria Técnica subordinada ao Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

III. As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXXI;

IV. Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23, incisos III, VII, VIII, IX, X, XI, XII.

Art. 10º A Assessoria Técnica subordinada ao Corregedor Geral do Estado, conforme previsão contida no artigo 7º, inciso V, alínea "d" c/c o artigo 27, assim como no Anexo I da Lei Complementar nº 856/2017, desempenhará as seguintes atribuições originadas daquela Lei Complementar:

I. As relacionadas à execução da competência definida

no artigo 6º, inciso XXX;

II. Apoiar o Corregedor Geral do Estado na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24, incisos I a IV.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SECONT nº 010-R, de 11 de novembro de 2015

Vitória, 17 de julho de 2017.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 329224

PORTARIA Nº 148-S, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **SHARLES RODRIGUES LIMÃO** para substituir o servidor, Jefferson Nitz Carvalho, no Cargo em Comissão de Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, no período compreendido entre **17 a 31/07/2017**, por motivo de férias do titular do cargo.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Protocolo 329242

Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma viagem pela história do Espírito Santo.

Horários de visitação:

De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).

Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).

Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,

pelo tel.: (27) 3636-1032 ou

pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br

Endereço:

Praça João Clímaco, s/n

Cidade Alta - Centro

Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br

PALÁCIO
ANCHIETA

Patrimônio
Capixaba

